

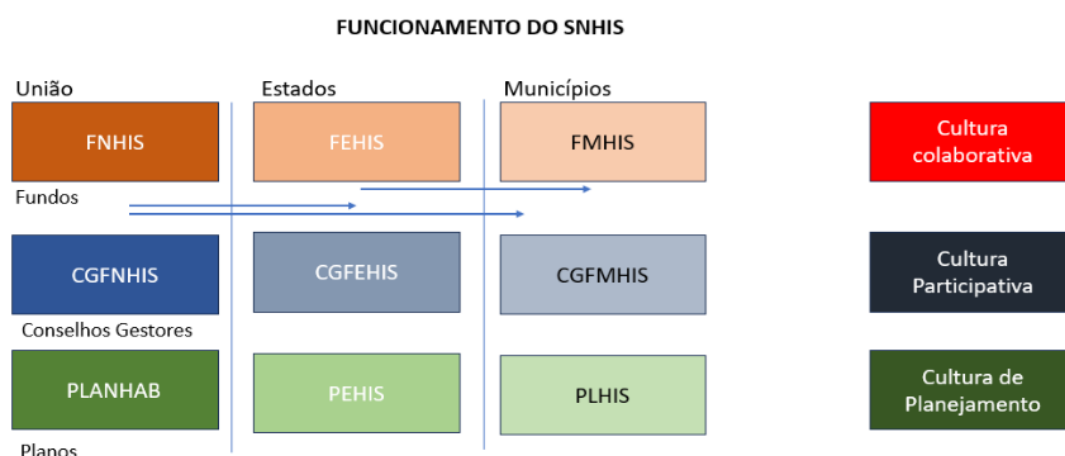
ROTEIRO PARA ADEÇÃO E REGULARIDADE JUNTO AO SNHIS

Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social

O Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS) foi produto de uma ação popular, no bojo do Movimento Nacional de Reforma Urbana, iniciado na década de 1980 e finalmente transformado em Lei em 2005, através da Lei Federal nº 11.124 de 16 de junho de 2005.

Foi estruturado como modelo que pressupõe a participação federativa (união, unidades da federação e municípios, com a obrigatoriedade de criação de um fundo específico nos três níveis), participativa (com conselhos nos três níveis) e com princípios de planejamento (com planos nos três níveis).

Tem como objetivo central apoiar o provimento habitacional para o segmento populacional de menor renda.



É obrigatório a adesão e a regularidade junto ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS para os entes federativos que quiserem celebrar contratos de repasse/termos de compromisso para receberem recursos vinculados ao Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS.

A obrigação está prevista na Lei nº 11.124/2005, enquanto a Resolução do Conselho Gestor do FNHIS (Resolução CGFNHIS nº 60/2024) estabelece os prazos para apresentação das obrigações do ente aderido.

O prazo final para regularização completa é 31 de janeiro de 2027.

A Instrução Normativa nº 29, de 6 de dezembro de 2024, do Ministério das Cidades, estabeleceu o modelo do Termo de Adesão ao SNHIS.

- O Termo de Adesão é o documento pelo qual o município manifesta sua intenção de participar do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS.
- Entes federados (Unidades da Federação e Municípios) que aderirem ao sistema assumem o compromisso de instituir:
 - Fundo Local de Habitação de Interesse Social (FLHIS);
 - Conselho Gestor do Fundo (CGFLHIS);
 - Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS).

COMO ADERIR AO SNHIS

Quem deseja participar do SNHIS deve:

1. Preencher o “formulário” do Termo de Adesão (ver modelo por meio do link abaixo);

Link do modelo do Termo de Adesão: <https://www.gov.br/cidades/pt-br/assuntos/habitacao/arquivos/TERMODEADESOAOSNHIS.docx>

2. Assinar eletronicamente (chefe do Poder Executivo);
3. Encaminhar, via SEI como usuário externo, para a Secretaria Nacional de Habitação – SNH (ver passo a passo abaixo sobre como solicitar acesso de usuário externo ao SEI MCID).

Link e Instruções para Solicitar Acesso de Usuário Externo – SEI MCID

1) Acessar o sítio eletrônico: www.mi.gov.br/sei ou pelo link: https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

2) Abaixo do quadro localizado no centro da página, selecionar a opção “Clique aqui para se cadastrar” e, após a leitura das informações apresentadas, selecionar, ao final do texto, a opção “Clique aqui para continuar”.

3) Preencher as informações cadastrais, dados de autenticação e demais dados solicitados.

4) Após preenchimento dos dados, chegará no seu e-mail a confirmação do cadastro e solicitará que envie a documentação para verificação dos dados. A documentação deverá ser encaminhada para o e-mail: suporte.sei@cities.gov.br

5) Assim que a documentação solicitada for encaminhada, ela será verificada e, em seguida, o cadastro aprovado.

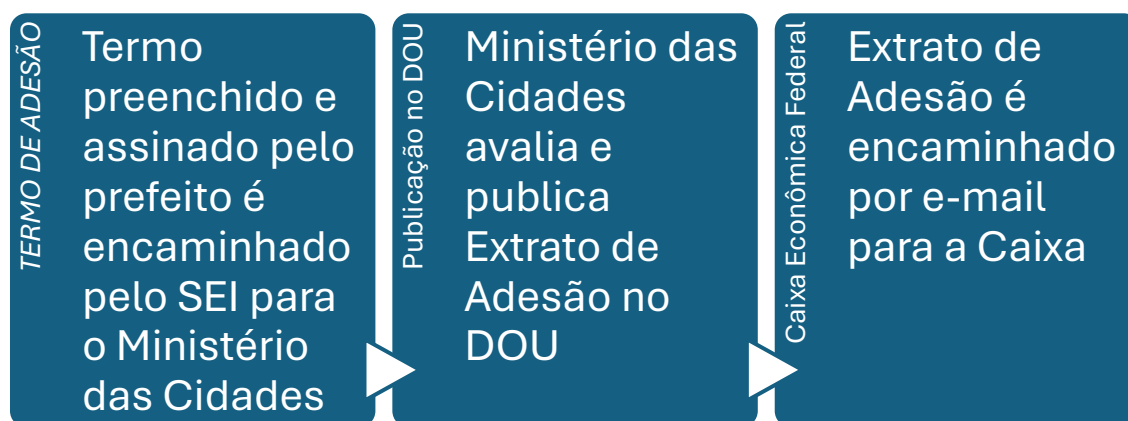
6) Após aprovação do cadastro, pode-se proceder o protocolo da documentação para adesão ao SNHIS. Sugere-se que o Termo de Adesão seja encaminhado com um requerimento da prefeitura anexo, com a indicação de um e-mail para comunicação da publicação do Termo de Adesão no SNHIS.

Procedimentos no Ministério das Cidades

Após o envio do Termo de Adesão pelo ente proponente, o Ministério:

- Analisa o documento e emite parecer técnico;
- Publica o Extrato de Adesão no Diário Oficial da União;
- Comunica a Centralizadora Nacional Operação de Fundos Garantidores e Sociais – CEFUS , da Caixa, pelo e-mail: cefus13@caixa.gov.br.
- Se o município inseriu a informação de seu e-mail no processo, ele será comunicado através de e-mail sobre a publicação no Diário Oficial da União.

A partir da publicação, o município passa a constar como **aderido** ao SNHIS.



COMO PERMANECER REGULAR NO SNHIS APÓS PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO?

Os entes que tiveram seus Termos de Adesão ao SNHIS publicados devem cumprir as demais exigências da Lei 11.124/2005 até 31 de janeiro de 2027 e apresentar documentação que comprove:

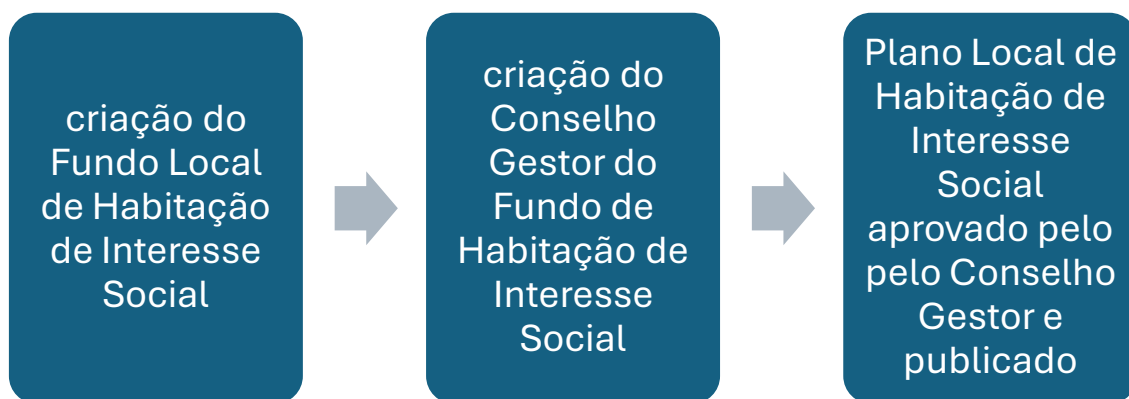
1. Lei de criação do Fundo Local de Habitação de Interesse Social (FLHIS).
2. Lei de criação do Conselho Gestor do FLHIS (CGFLHIS).
3. Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS) aprovado pelo Conselho Gestor.

REGULARIZAÇÃO PLENA NECESSÁRIA ATÉ 31 DE JANEIRO DE 2027

Para estar plenamente regular junto ao SNHIS e permanecer apto a receber recursos, o município deve enviar à CEFUS (e-mail cefus13@caixa.gov.br) a documentação comprobatória até 31 de janeiro de 2027.

Depois dessa data, caso não cumpram os requisitos de regularidade, não poderão celebrar contratos de repasse ou termos de compromisso com recursos das ações orçamentárias vinculadas ao Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS.

Tendo em vista o prazo exíguo, é importante que os entes aderidos tomem as providências com a antecedência necessária para evitar situações que impliquem em descontinuidade de repasses de recursos, especialmente das últimas parcelas dos contratos em curso.



Obs: os documentos enviados devem ser acompanhados do documento de nomeação dos conselheiros (Portaria ou Decreto) compatíveis (contendo no mínimo de ¼ de representantes de movimentos sociais) e ainda o comprovante de publicação das Leis de Fundo e Conselho e do inteiro teor do Plano.

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA CRIAÇÃO DO FUNDO LOCAL E DO CONSELHO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Criação do Fundo Local de Habitação de Interesse Social (FLHIS) por meio de lei municipal.

- O fundo deve ter dotação orçamentária própria e ser destinado exclusivamente à política habitacional local.
- A lei deve ser compatível com os princípios e diretrizes da Lei nº 11.124/2005.

Instituição do Conselho Gestor do Fundo Local de Habitação de Interesse Social (CGFLHIS), também por lei municipal.

O conselho deve garantir:

- Participação de entidades públicas e privadas.
- Representação de movimentos populares (mínimo de 25% das vagas).
- Transparência e controle social sobre os recursos e ações habitacionais.

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PLHIS):

- Deve ser aprovado pelo Conselho Gestor.
- Resolução ou Declaração que comprove a aprovação do PLHIS.
- Em caso de Declaração: é necessária a assinatura de todos os membros do Conselho.
- Em caso de Resolução: é necessária a assinatura do Presidente do Conselho e o comprovante de publicação conforme a Lei Orgânica do ente federativo.
- **Importante:**
 - Municípios com até 50 mil habitantes podem elaborar o PLHIS de forma simplificada.
 - A elaboração do PLHIS pode ser orientada por meio de consulta ao Manual de Elaboração do PLHIS simplificado encontrado na página do SNHIS do site do Ministério das Cidades:
<https://www.gov.br/cidades/pt-br/assuntos/habitacao/sistema-nacional-de-habitacao-de-interesse-social>
 - O plano deve ser aprovado pelo Conselho.
 - Solicita-se a impressão ou gravação em pdf do número do protocolo depois do envio eletrônico (habilitação), comprovando o envio eletrônico.
 - O documento deve ser assinado pelos conselheiros antes do envio em pdf para a CEFUS.
 - O Aplicativo SNHIS (<https://snhis.cidades.gov.br>) está em atualização e irá disponibilizar, em breve tempo, a funcionalidade de elaboração do PLHIS que poderá ser preenchida online.

PARA ONDE ENCAMINHAR A DOCUMENTAÇÃO DA REGULARIDADE NO SNHIS

Destinatário: Centralizadora Nacional Operação de Fundos Garantidores e Sociais – CEFUS , e-mail cefus13@caixa.gov.br

Endereço: Setor Bancário Sul - SBS, Quadra 1, Bloco L, 10º andar, Edifício CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - FILIAL, Asa Sul – Brasília/DF
CEP: 70070-110